



OFÍCIO nº 100/2021/GAB/SMSJ

À PMJ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL


Sr. Presidente,

Na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jacundá, solicito a abertura de procedimento licitatório com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde. Destaque-se que os mencionados serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes aplicadas ao objeto deste(a) pedido/autorização/ordem bem como a Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004.

A contratação ora requerida faz-se necessária em virtude dos diversos resíduos de saúde que a prestação do mesmo gera na sua execução. A coleta deverá ocorrer 2 (duas) vezes ao mês. É importante frisar que o Município não possui os equipamentos necessários e imprescindíveis para a realização deste serviço, bem como não há área disponível e autorizada para tal objeto. A fonte de recurso correrá as despesas das dotações a seguir enumeradas: **MAC, PAB e DEVISA**.

O termo de referência e o termo de justificativa seguem anexados.

Jacunda-PA, 01 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 004/2021-GP



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

### 1 – OBJETO

O presente termo de justificativa possui como finalidade a deflagração de procedimento de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**, ressalte-se que a presente solicitação está em conformidade com as normatizações aplicáveis, desde os cuidados exigidos na coleta, transporte a destinação final dos Resíduos considerando a **RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 358/2005 E RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº. 306/2004**. O detalhamento com as quantidades, especificações do serviço e os pontos de coleta do lixo hospitalar seguem descritos no termo de referência, o qual foi anexado aos autos físicos.

### 2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A motivação parte da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade da aquisição dos serviços de coleta que irão dar vazão garantindo o bom andamento na área de infraestrutura e desenvolvimento dos serviços do SUS, que envolve todas as unidades de saúde do município, geradoras de resíduos diários. Oportunizar atmosfera salutar e garantir segurança ambiental é uma premissa da secretaria municipal de saúde.

Nisto, a contratação é de cunho imprescindível, por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, considerando que o município de Jacundá não possui os equipamentos, equipe capacitada e materiais definidos necessários para a realização deste serviço, bem como não possuímos uma área preparada disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

O detalhamento dos serviços conforme descritos em termo, está de acordo com a programação que foi projetada para suprir as demandas de todas as Unidades de Saúde desinentes para o ano de 2021.

A Administração Municipal necessita destes serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município. A Resolução CONAMA n2 358/2005 dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde que se aplica a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal:

**"Art. 12 - Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares."**

Seus principais componentes/periculosidades apresentam: os resíduos infectantes (sépticos) - cultura, vacina vencida, angue e hemoderivados, tecidos, órgão, produto de fecundação com as características definidas na resolução, materiais resultantes de cirurgia, agulhas, ampola, pipeta, bisturi, animais contaminados, resíduos que entraram em contato com pacientes (secreções, refeições etc.); os resíduos especiais - rejeitas radioativos, medicamento vencido, contaminado, interditado; os resíduos químicos perigosos; e os resíduos comuns - não entram em contato com pacientes (escritório, restos de alimentos etc.).

Considerando que os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente. A Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB 2000), do IBGE, mostra que a maioria dos municípios brasileiros não utiliza um sistema apropriado para efetuar a coleta, o tratamento e a disposição final dos RSS. De um total de 5.507 municípios brasileiros pesquisados, somente 63% realizam a coleta dos RSS. Com relação à destinação final, cerca de 56% dos municípios dispõem seus RSS no solo, sendo que 30% deste total correspondem aos lixões. O restante deposita em aterros controlados, sanitários e aterros especiais. No que se refere às formas de tratamento adotadas pelos

municípios, os resultados da pesquisa mostram o predomínio da queima a céu aberto {cerca de 20%}, seguida da incineração {11%}. As tecnologias de microrganismo e autoclave para desinfecção dos RSS são adotadas somente por 0,8% dos municípios. Cerca de 22% dos municípios não tratam de forma alguma seus RSS. Atualmente o enfrentamento dos problemas relacionados à geração dos resíduos sólidos urbanos pode ser considerado um dos maiores desafios da administração municipal. Na medida em que o volume de resíduos nos depósitos está crescendo ininterruptamente, aumentam os custos e surgem maiores dificuldades de áreas ambientalmente seguras disponíveis para recebê-los. Com isso, faz-se necessária a minimização da geração, a partir de uma segregação eficiente e métodos de tratamento que tenham como objetivo diminuir o volume dos resíduos a serem dispostos em solo, provendo proteção à saúde e ao meio ambiente. Assim, sua gestão passou a ser condição indispensável para se atingir o desenvolvimento sustentável. A Secretaria Municipal da Saúde do município de Curionópolis está dando um exemplo de gestão eficiente utilizando a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos da saúde do município, que incluem: resíduos das Unidades Básicas de Saúde, Complexo Hospitalar e Odontologia municipal por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados. 2.2.

Caracterização dos resíduos dos serviços de saúde: Para efeito de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação, os resíduos dos serviços de saúde deverão obedecer aos seguintes critérios:

Segundo a **RESOLUÇÃO ANVISA 306/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005**, os resíduos de serviços de saúde são classificados em **cinco categorias**:

**GRUPO A - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.**

**AI-** Cultura de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de

microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes da classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causadores de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido e, aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

**A2-** Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

**A3-** Peças anatômicas do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

**A4-** Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, proveniente de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes de classe de risco 4 e nem apresentar relevância epidemiológica e

risco de disseminação ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação de príons.

#### **GRUPO B - Resíduos químicos**

Químicos perigosos- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio-ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade ou líquidos corpóreos na forma livre.

Medicamentos- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou aprendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela portaria MS 344/98 e suas atualizações. Saneantes e reagentes- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Reveladores e fixadores- Efluentes de processadores de imagens. Análises clínicas- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Outros- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

#### **GRUPO C - Resíduos radioativos**

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se nesse grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução do 'CNEN-6.05.

#### **GRUPO D - Resíduos comuns**

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparado aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto

alimentar de pacientes, material utilizado em antisepsia e hemostasia de mesóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados como AI. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar do refeitório. Resíduos provenientes das áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardim. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

**GRUPO E - Materiais perfuro cortantes**

Materiais perfuro cortantes ou escarificastes tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas e todos os utensílios quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de petri) e outros similares.

**Portanto**, torna-se de suma importância a realização de procedimento licitatório hábil a contratar o referido objeto ante todo o exposto acima bem como pela imensurável importância do mencionado objeto na prestação dos serviços de saúde no município de Jacundá-PA.



**IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 004/2021-GP